



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADOS COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA) DE VALE ALIMENTAÇÃO COM RECARGAS MENSAS QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020
PROCESSO Nº 10.148/2020**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: Das 14:00 horas do dia 11/11/2020 até as 09 horas do dia 23/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas e um minuto do dia 23/11/2020.

FIM DA IMPUGNAÇÃO: Às 09 horas do dia 18/11/2020.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS: Às 09 horas do dia 18/11/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE O MONTANTE DO VALOR DO CONTRATO)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.503, de 30 de julho de 2007, do Decreto Municipal nº 5.170, de 23 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 5.185, de 26 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Washington Luiz nº. 50 – Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13990-000.

Pregoeiro: Jefferson Roberto Barbosa

E-mail: jefferson.compras@pinhal.sp.gov.br

Telefone: 19-3651-9675

OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

de similar tecnologia ou superior, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

O valor total estimado da contratação corresponde à R\$ 1.887.967,20.

Serão oneradas a dotações orçamentárias do orçamento programa de 2020:

02.02.01 – SERVIÇOS DO GABINETE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.03.02 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.04.01 – SERVIÇOS DO JURÍDICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.06.01 – LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES, JARDINS E VIAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.06.02 – OUTROS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.07.01 – SERVIÇOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.07.02 - SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.08.01 – PLANEJAMENTO URBANO E CADASTRO TÉCNICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.10.01 – COORDENAÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.10.02 – ENSINO INFANTIL-CRECHE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.10.03 – ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.10.04 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.10.06 – NUTRIÇÃO ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.10.08 – ENSINO ESPECIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.12.01 – ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.13.01 – SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.14.01 – SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0031-2.301 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.16.01 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.16.03 – ENSINO PROFISSIONAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.17.01 – SERVIÇO DE HABITAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.18.01 – SERVIÇOS DO TURISMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.02 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.03 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.04 - JUNTA MILITAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.05 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.06 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DIMUTRAM

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Para o exercício de 2021 – dotação a ser consignada no orçamento programa.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1. **Compõem este Edital os Anexos:**

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO 03 - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

ANEXO 05 - TERMO DE MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 06 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bllcompras.org.br).

3. **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.2 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.3 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)** e

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, anexo 04.

4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MAIOR DESCONTO**;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos; a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões nem ao Município de Espírito Santo do Pinhal - SP**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.12 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e **DESCONTO** (taxa de administração).

5.13 - Só serão aceitos lances cujos **DESCONTOS** (taxa de administração) forem **superiores** ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo **valor** (taxa de administração), prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com DESCONTOS (taxa de administração) digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração) registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.20 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração), para que seja obtido preço oferta, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.21 - O sistema informará a proposta de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de **MAIOR DESCONTO**.

5.22 - Os documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, exceto aqueles extraídos pela internet e/ou aqueles que estarão inseridos no sistema BLL, com sua certificação digital, **juntamente com a proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP/SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Av. Washington Luiz nº. 50 – Jardim das Rosas – Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000.

Pregoeiro: Jefferson Roberto Barbosa

Processo N° 10.148/2020 – Pregão Eletrônico N.º 25/2020

5.23 -O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido implicará na inabilitação da empresa, perseguindo o certame com a convocação da empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.24 - Se a proposta ou o lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração) não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

25 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MAIOR DESCONTO (taxa de administração) e valor estimado para a contratação.

5.26 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração).

5.27 – No que tange à aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, o procedimento será regido pelo Decreto Municipal n.º 5.170, de 23 de abril de 2020.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas e ou fabricantes dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.

6.3 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4 - Identificação de ME/EPP: Será necessário a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação. (Decreto 4.189/2016).

6.5 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o **DESCONTO** oferecido (taxa de administração) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.22, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2 -Atendidos todos os requisitos, **será considerada vencedora a licitante que oferecer o MAIOR DESCONTO (taxa de administração).**

7.3 -Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.4 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração).

8.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração), imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração).

8.3 - Se a proposta ou o lance de **MAIOR DESCONTO** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de HABILITAÇÃO deverá ser inserida OBRIGATORIAMENTE em formato digital (arquivo) na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão / vinculação de documentos para a proposta referente a cada tipo de documento exigido, sob pena de INABILITAÇÃO da empresa que assim não o fizer;

9.2 Habilitação Jurídica

9.2.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.2.- Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.5 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares às do objeto da presente licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: A identificação da pessoa jurídica emitente; Endereço completo do emitente; Objeto contratual e Quantidade de beneficiários, obedecido ao disposto no próximo subitem.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.5.1.1 - O(s) atestado(s) apresentados deverá(ão) corresponder a pelo menos 50% (cinquenta por cento), da quantidade de beneficiários indicada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

9.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.6.1 - **Declaração CONJUNTIVA** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V.

9.6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-simile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.6.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.6.5 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.5.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o edital.

10.2.1 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2.1.1 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br ou por petição protocolada na Avenida Washington Luis, 50 – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP.

10.3 - Sobre o pedido de impugnação, o pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.4 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.8 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados da seguinte forma:

a) uma via original deverá ser encaminhada para a PREFEITURA, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, Setor de Protocolo. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, número do processo e do pregão, as razões das impugnações, esclarecimentos e recursos, e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo;

b) e ainda, uma via escaneada deverá ser inserida na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão de recursos e contrarrazões de recursos on-line; e

c) junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail (compras@pinhal.sp.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro indicado neste edital para que seja possível a publicação on-line das razões das impugnações, esclarecimentos e recursos, e a decisão cabida a estes.

11 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá efetuar a implantação do objeto à PREFEITURA na forma, quantidades e prazos, definidos no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato

11.1.1. A entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Para o crédito: os valores a serem creditados aos beneficiários deverão ser efetuados no 1º dia de cada mês;

b) Para a emissão dos cartões chip. A primeira entrega deverá ocorrer em lote único, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Divisão de Recursos Humanos. Os demais cartões, se necessário, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação da Divisão de Recursos Humanos.

11.1.2. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia ou superior, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-Alimentação deverão ser entregues em envelope individual lacrado com identificação nominal, bloqueado acompanhado de senha numérica intransferível para validação das transações eletrônicas e manual básico de utilização, ficando a contratada responsável pelo custo e risco do transporte até a efetiva entrega. O recebimento que será feito por funcionário designado da Divisão de Pessoal, no Centro Administrativo, situado à Avenida Washington Luiz, 50 – Centro; horário de recebimento: de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16h30.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.1.3. Todo o procedimento deve respeitar rigorosamente o disposto no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

11.1.4. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e os demais que forem necessários, decorrentes do fornecimento do objeto ora licitado e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da PREFEITURA.

11.2. Entregue o objeto (cartões com chip), esse será recebido:

11.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência – Anexo I;

11.2.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

11.3. Fica assegurado à PREFEITURA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os preços/taxas administrativas obtidos(as) serão fixos(as) e irremovíveis.

12.2. O CONTRATADO deverá creditar no cartão com chip o valor especificado pela Prefeitura para cada servidor, no prazo determinado no item seguinte, e será reembolsado até 15 (quinze) dias após o envio da fatura, lembrando que a nota fiscal deverá ser emitida somente após a disponibilização dos créditos aos servidores.

12.3. O Departamento de Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência/atestado pela Divisão de Recursos Humanos, mediante depósito bancário.

12.4. Quaisquer pagamentos não isentarão o CONTRATADO das responsabilidades contratuais.

12.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta PREFEITURA.

12.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta PREFEITURA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.8 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DOS PRAZOS

15.1 - A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da CONTRATANTE, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.

16 . DO CONTRATO

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 - A licitante vencedora do processo licitatório deverá celebrar o contrato que advirá deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16.3 - A licitante vencedora do processo licitatório, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, comparecer à sede do Centro Administrativo Municipal para assinatura do contrato.

16.4 - O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

16.5 - Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Prefeitura, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

16.6 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

16.7 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital e seus anexos e a proposta da licitante vencedora.

16.8 - A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da **CONTRATANTE**, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.

17. DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

17.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

17.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

17.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela máxima autoridade competente.

17.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

17.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.

17.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

18.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 - Os proponentes solicitados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

18.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.12- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

18.14 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

18.15 - Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedora obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.16 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal “Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP” e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal “Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP” e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br.

18.17 - O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

Espírito Santo do Pinhal, SP, 10 de novembro de 2020.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA OU SUPERIOR, EQUIPADOS COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA) DE VALE ALIMENTAÇÃO COM RECARGAS MENSIS QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O ACORDO COLETIVO TRABALHISTA.

1 - OBJETO:

Contratação de Empresa especializada em fornecimento de cartão com chip e rede Credenciada para administração e gerenciamento do Benefício de Vale-alimentação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número inicial de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) servidores municipais ativos com valor unitário por servidor de R\$ 288,68 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) com vistas a proporcionar aos empregados a distribuição mensal de créditos que lhes garantam o direito de aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares).

1.1 - A quantidade acima é inicial, podendo haver flutuações por admissões ou desligamentos. Ressalta-se, ainda, que o valor de R\$ 288,68 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) (crédito a ser disponibilizado a cada servidor no cartão mensalmente), seguirá o Acordo Coletivo Trabalhista, pois este valor é atrelado ao valor da cesta básica, podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato.

1.2 - Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, magnéticos ou de tecnologia similar, deverão ser fornecidos gratuitamente e entregues aos servidores públicos da PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal no Departamento de Administração – Divisão de Pessoal.

1.3 - O usuário poderá consultar o extrato do benefício e das últimas transações via Central de Atendimento ao Usuário ou aplicativo disponibilizado pela empresa fornecedora do **benefício**.

2 - DA IMPLANTAÇÃO

2.1 - Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de início de execução, um número inicial de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-alimentação dos servidores públicos municipais em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pelo Departamento de Administração - Divisão de Pessoal.

2.2 - Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-alimentação



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

deverão ser confeccionados e entregues, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e suas alterações, minimamente com os seguintes dados:

- a - Razão Social da contratante;
- b - Nome completo e por extenso do empregado usuário;
- c - Número sequencial de identificação e controle individual;
- d - Validade do cartão.

2.3 - Além disso, os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-Alimentação deverão ser entregues em envelope individual lacrado com identificação manual, bloqueado acompanhado de senha numérica intransferível para validação das transações eletrônicas através da sua digitação pelo usuário/servidor na aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.4 - O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado por meio de internet, aplicativo de celular ou central de atendimento telefônico.

2.5 - Os valores faciais serão sempre determinados pela PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal podendo ser alterados no decorrer da vigência do contrato para valores maiores ou menores do que os do início do contrato, de acordo com a necessidade da administração, bem como podendo haver, inclusive, valores faciais diferentes para um mesmo mês, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração.

2.6 - A “Empresa vencedora” deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos do benefício de Vale-alimentação, bem como para fornecer os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal.

2.7 - A emissão de 2ª via de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, motivada por defeito de confecção ou desgaste natural sempre correrá por conta da Contratada.

2.8 - As informações cadastrais dos servidores públicos municipais para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-alimentação serão fornecidas à Contratada, por meio magnético, pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal, conforme leiaute de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, do benefício de Vale-alimentação, devidamente carregados de créditos, para utilização por seus servidores em Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias e similares credenciados pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA está ciente de que a quantidade inicial de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-alimentação, é de 545 (quinhentos e quarenta e cinco), podendo ocorrer



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

variação na quantidade mensal a ser fornecida, para mais ou menos, em função do número de servidores de fato com direito ao benefício. O valor facial inicial é de R\$ 288,68 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para cada crédito, os quais deverão ser disponibilizados ao PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal de acordo com a cota previamente requisitada e comunicada pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal à CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA também está ciente de que o valor mensal do contrato é variável, pois, decorre do número de servidores de fato com direito ao benefício.

3.3 - Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-alimentação e os créditos mensais serão disponibilizados pela CONTRATADA na quantidade e valores previamente determinados pelo PREFEITURA.

3.4 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a disponibilizar, no dia 1º (primeiro) de cada mês, os créditos do benefício de Vale-alimentação, de acordo com a cota previamente requisitada e comunicada pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal, observadas as responsabilidades da PREFEITURA conforme o contrato firmado entre as partes.

3.5 - A CONTRATADA deverá estar apta a:

3.5.1 - Receber arquivo no qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;

3.5.2 - Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega de cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela PREFEITURA;

3.5.3 - Efetuar a emissão e as entregas dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança em envelopes lacrados com identificação nominal externa, manual básico e senha individualizada no Departamento de Administração – Divisão de Pessoal, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

3.5.4- Entregar os cartões bloqueados, sendo o desbloqueio feito pelo próprio beneficiário por meio de internet, aplicativo de celular ou central de atendimento telefônico;

3.5.5 - Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal;

3.5.6 - Entregar a primeira emissão dos cartões em até 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação e envio do cadastro inicial pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal;

3.5.7 - Receber as informações cadastrais dos beneficiários, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato;

3.5.8 - Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.5.9 - Fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

3.5.10 - Garantir, na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de no máximo 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão encaminhado pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal;

3.5.11 - Garantir que no prazo estipulado para a entrega dos cartões, esses já



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício;

3.5.12- Oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais;

3.5.13 - Assegurar que os créditos e recargas serão inseridos nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, dos servidores ativos no primeiro dia de cada mês, entre 00:01 e 09:00 horas, e nas quantidades formalmente solicitadas pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal, desde que efetuadas com 3 (três) dias de antecedência;

3.5.14 - Disponibilizar os créditos, em caso de solicitações adicionais, em até 3 (três) dias após o envio das informações pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal, sem ônus adicionais;

3.5.15 - Garantir que os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos de forma cumulativa, de tal forma que os servidores em hipótese alguma, sejam prejudicados, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização;

3.5.16 - Assegurar que, após o término do contrato, os créditos remanescentes terão validade de 120 (cento e vinte) dias para que os beneficiários possam utilizá-los;

3.5.17 - Transcorrido o prazo estabelecido no item “3.5.16”, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de até 30 (trinta) dias, a PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL;

3.5.18 - Garantir a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, no período mínimo de 30 (trinta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão;

3.5.19 - Receber os valores mensais de créditos variáveis, decorrentes do número de beneficiários admitidos e desligados;

3.5.20 - Fornecer informações relativas às operações realizadas com cartão por beneficiário de forma automática, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo beneficiário do cartão do valor utilizado, data e hora, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;

3.5.21 - Receber a solicitação de cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança fornecidos aos seus beneficiários;

3.5.22 - Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie a PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal, observando o que segue:

a - Aos beneficiários – assistência via internet, telefone e/ou aplicativo de celular, na modalidade de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, desbloqueio do cartão, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada etc., onde a identificação do beneficiário deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a PREFEITURA.

b - Ao Departamento de Administração – Divisão de Pessoal – Suporte via internet e/ou telefone, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão etc., bem como para customização de sistema, para solicitação de pedido de crédito nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, por meio de arquivos eletrônicos.

c - Dispor de canal de atendimento para comunicação de perda, roubo, extravio, dano ou clonagem do cartão para acesso ao beneficiário ou pela PREFEITURA via internet, central telefônica ou similar, que preste atendimento 24 horas, durante todos os dias da semana;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

d - Bloquear o saldo existente no cartão logo após a devida comunicação da ocorrência /solicitação efetuada pelo Departamento de Administração – Divisão de Pessoal ou pelo beneficiário;

e - Responsabilizar-se por todo o crédito não utilizado pelo beneficiário, independente da data da comunicação do fato. Os valores de todas as transações eventualmente autorizadas depois do pedido de bloqueio do cartão deverão ser ressarcidos ao beneficiário pela Contratada, na forma de crédito em novo cartão a ser emitido;

f - Assegurar que qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições;

g- Responsabilizar-se pela reposição dos cartões defeituosos, desgastados naturalmente, extraviados, perdidos, furtados, mudança tecnológica, roubados ou clonados em até 5 (cinco) dias após a comunicação, sendo que os créditos remanescentes deverão estar disponíveis no novo cartão, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA.

3.6 - Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança deverão conter no mínimo:

a - Denominação da PREFEITURA Municipal de Espírito Santo do Pinhal;

b - Nome por extenso do beneficiário;

c - Número sequencial de controle individual;

d - Nome, CNPJ e endereço da Contratada e indicação de que é válido somente para pagamento de refeições ou alimentações;

e - Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.

f- Estabelecer a validade dos cartões de acordo com o prazo da vigência do contrato;

g - Receber os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), para seu sistema informatizado, sem interferência da PREFEITURA, sendo que a única obrigação deste é enviar as informações em arquivo cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada;

3.7 - A CONTRATADA assegurará aos empregados usuários do benefício de Vale-alimentação; de forma regular e constante, durante todo o tempo de vigência do contrato, o bom funcionamento do sistema e o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integrem sua rede credenciada.

4 - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PAGAMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 - A rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente a todos os servidores usuários do benefício de Vale-alimentação em termos de qualidade, quantidade e preços, no Município de Espírito Santo do Pinhal, sendo que o rol de credenciados será composto por supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias, similares etc., que forneçam alimentos “in natura”, “minimamente processados”, “processados”, “ultraprocessados”, “higiene” e “limpeza”.

4.2 - No Município de Espírito Santo do Pinhal a rede de estabelecimentos credenciados não deve ser inferior a 30 (trinta) estabelecimentos, incluindo supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias, similares etc.

4.3 - O pagamento às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

4.4 - A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

4.6 - A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos na Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.7 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, número de estabelecimentos igual ou superior, comunicando à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

4.8 - A CONTRATADA deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema via WEB, consulta a rede de credenciados.

4.10 - Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

4.11 - O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A CONTRATADA, quando solicitado pelo PREFEITURA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
3. Quantidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-alimentação, reemitidos por empregado usuário.

5.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os empregados usuários do benefício de Vale-alimentação:

- a - Consulta de saldo existente no cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, via “web”, aplicativo de celular ou central de atendimento telefônico;
- b - Consulta da rede credenciada via “web”;
- c - Central de Atendimento Telefônico, através de 0800 ou de ligação local, para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano ao cartão eletrônico, magnético ou de similar



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, bem como para solicitação de emissão de 2ª via do cartão ou senha.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A CONTRATADA, quando acionada pela CONTRATANTE, deverá providenciar imediatas correções das deficiências que forem apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

6.2 - A CONTRATADA deverá possuir sistema de administração e gerenciamento que vise possibilitar:

a - Emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os servidores usuários do benefício Vale-alimentação;

b - Processamento automático das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, quando da efetivação da compra.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - PROCESSO Nº 10.148/2020

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADOS COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA) DE VALE ALIMENTAÇÃO COM RECARGAS MENSAS QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº 25/2020**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser mencionado na Proposta, **o valor do DESCONTO**, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES:					
UNIDADE	SERVIÇO	NUMERO INICIAL	DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – TIPO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.	545		288,68	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:					
VALOR TOTAL MENSAL:					
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:					

O DESCONTO relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

VALOR TOTAL, POR EXTENSO: R\$ 00,00
(_____).



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO 03

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e

V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e

x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10.148/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **NÃO** consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedida ou suspensa;
- **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- **[E, SE FOR O CASO] É MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 25/2.020, realizado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2020.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO 05 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 10.148/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2020

CONTRATO Nº ___/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2.019, representada pelo sr. Diretor do Departamento de Administração, SÉRGIO FERREIRA DO CARMO, portador do RG nº 16.421.107-x e do CPF nº 059.120.498-33 e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo sr. _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, e pelo mesmo foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em da licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe, do tipo **MAIOR DESCONTO (Menor Taxa de Administração)**, que faz parte integrante deste contrato, pelo presente instrumento avença um contrato de fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia ou superior, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança de vale alimentação com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta Municipalidade e do Fundo Municipal de Saúde, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas seguintes condições:

1. OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento se obriga a fornecer o serviço objeto deste contrato, pelo preço unitário a prazo, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), logística e demais despesas de qualquer natureza, nas quantidades indicadas na planilha a seguir:

UNIDADE	SERVIÇO	NÚMERO INICIAL	DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – TIPO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.	545		288,68	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:					
VALOR TOTAL MENSAL:					
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:					



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Edital do Pregão nº ___/20 e seus Anexos;

1.1.3- Proposta de ___ de _____ de 2020, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão do Pregão nº ___/20.

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. PREÇOS E PAGAMENTOS:

2.1 - O preço total certo e contratado no valor de R\$ _____ (_____), após conferido, será pago à CONTRATADA, na Tesouraria do MUNICÍPIO, ___ dias, após a execução do serviço e a emissão da competente Nota Fiscal.

2.2 - Incluem-se no preço proposto todos os tributos e demais encargos a serem suportados pela CONTRATADA.

2.2.1 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.013, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente com a execução do presente contrato, correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.02.01 – SERVIÇOS DO GABINETE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.03.02 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.04.01 – SERVIÇOS DO JURÍDICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.06.01 – LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES, JARDINS E VIAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.06.02 – OUTROS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.07.01 – SERVIÇOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.07.02 - SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.08.01 – PLANEJAMENTO URBANO E CADASTRO TÉCNICO
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.10.01 – COORDENAÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.10.02 – ENSINO INFANTIL-CRECHE
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.10.03 – ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.10.04 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.10.06 – NUTRIÇÃO ESCOLAR
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.10.08 – ENSINO ESPECIAL
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.12.01 – ESPORTE E LAZER
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.13.01 – SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.14.01 – SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0031-2.301 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02.16.01 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.16.03 – ENSINO PROFISSIONAL
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.17.01 – SERVIÇO DE HABITAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.18.01 – SERVIÇOS DO TURISMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.02 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.03 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.04 - JUNTA MILITAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.05 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02.20.06 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DIMUTRAM

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Para o exercício de 2021 – dotação a ser consignada no orçamento programa.

4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

5. CONTRATO:

5.1 - O presente contrato terá vigência máxima de ___ (___) meses, contados da sua assinatura.

5.2 - A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da **CONTRATANTE**, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar os serviços, após o recebimento da Autorização de Fornecimento da CONTRATANTE.

6.1.1 - A entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Para o crédito: os valores a serem creditados aos beneficiários deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia de cada mês.

b) Para a emissão dos cartões personalizados e com chip: a primeira entrega deverá ocorrer em lote único, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Divisão de Pessoal. Os demais cartões, se necessário, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, mediante solicitação da Divisão de Pessoal.

7. FORMA DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO:

7.1 - O cartão-alimentação contemplará o fornecimento de alimentos “in natura”, “minimamente



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

processados”, “processados”, “ultraprocessados”, “higiene” e “limpeza”.

7.2 - O prazo para implantação e treinamento necessário do “sistema”, deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis.

8. DO PROCEDIMENTO E ESPECIFICAÇÃO:

8.1 - A liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias úteis após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Pessoal, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

8.3 – Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-Alimentação deverão ser entregues em envelope individual lacrado com identificação nominal, bloqueado acompanhado de senha numérica intransferível para validação das transações eletrônicas ficando a CONTRATADA responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Divisão de Pessoal.

8.4 - Os equipamentos disponibilizados para a rede credenciada validar as transações, devem obedecer aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

8.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para os novos admitidos, o respectivo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.6 – Quando houver rescisão do contrato de trabalho deve ser mantidos os créditos já disponibilizados, no período mínimo de 30 (trinta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

8.7 - Os créditos a serem lançados nos cartões serão informados mensalmente, pela Divisão de Pessoal.

8.8 - A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação e o sistema deve garantir que os créditos sejam disponibilizados sempre no primeiro dia do mês.

8.9 - A CONTRATADA permitirá o acúmulo de créditos (de um mês para o outro) e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

8.10 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores, de forma on-line.

8.11 - A CONTRATADA deverá comprovar, antes da assinatura do contrato administrativo, as funcionalidades/eficiência exigidas neste Termo de Referência como condição para assinatura do contrato.

9. REDE CREDENCIADA:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima, de 30 (trinta) estabelecimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

9.2 - A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

9.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas neste documento.

9.5 - A Prefeitura poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

9.6 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

10. SISTEMA DE APOIO:

10.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento Central de Atendimento Telefônico, através de 0800 ou de ligação local, para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano ao cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, bem como para solicitação de emissão de 2ª via do cartão ou senha.

10.2 - A CONTRATADA, quando acionada pela CONTRATANTE, deverá providenciar imediatas correções das deficiências que forem apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

10.3 – Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

10.4 - A CONTRATADA obrigar-se-á a se pronunciar/esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Divisão de Recursos Humanos.

10.5 - A CONTRATADA deverá possuir sistema de administração e gerenciamento que vise possibilitar:

a - Emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os servidores usuários do benefício Vale-alimentação;

b - Processamento automático das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, quando da efetivação da compra.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.1 – Os fornecimentos de serviços, objeto deste contrato, deverão obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões e condições oferecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

11.2 - A CONTRATADA será notificada pelo MUNICÍPIO das eventuais reclamações que motivarem as rejeições dos serviços, cabendo-lhe o dever de corrigir as falhas apontadas pela mesma, sem que disso decorra ônus de quaisquer naturezas para o Município.

12. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

12.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato será admitida pelo MUNICÍPIO, na forma do inc. II do § 1º c/c § 2º, todos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando fundamentada em motivos de força maior, previstos em lei, ou em motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do avençado.

12.1.1 - As justificativas de atrasos e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo MUNICÍPIO, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o MUNICÍPIO se reserva no direito de aceitá-las ou não.

12.2 - Não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA os atrasos devidos à demora de providências à cargo do MUNICÍPIO, dos quais resulte impedimento ou retardamento que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através do presente contrato.

13. RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - O MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à CONTRATADA, dar por rescindido o presente contrato, se:

13.1.1 - A CONTRATADA incorrer em erro, dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato.

13.1.2 - A CONTRATADA transferir o presente contrato, em todo ou em parte.

13.1.3 - A CONTRATADA requerer ou contra ela for requerida ação de Falência ou Concordata, em dissolução ou liquidação judicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura da CONTRATADA, que impossibilitem o cumprimento do objeto do contrato.

13.1.4 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.5 - A CONTRATADA demonstrar incapacidade para as obrigações assumidas neste instrumento, caracterizado pela reiteração de rejeições dos serviços contratados.

13.1.6 - Inadimplência de cláusula contratual por parte da CONTRATADA.

13.1.7 - O MUNICÍPIO, por motivos de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar à CONTRATADA condições para dar início ou cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.1.8 - A CONTRATADA não cumprir com os prazos estabelecidos no presente contrato.

13.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 13.1.7, pelas demais razões enumeradas nesta cláusula, a CONTRATADA, incorrerá em multas e outras penalidades previstas no presente contrato.

13.3 - Caso a rescisão de contrato decorra de culpa da CONTRATADA, o MUNICÍPIO se reserva no direito de inocentá-la de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o instrumento, independente de qualquer outra formalidade, uma vez que não advenha prejuízo de qualquer natureza para o Poder Público.

14. TOLERÂNCIAS:

14.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. MULTA:

15.1 – A CONTRATADA, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.3.1 - advertência;

15.3.2 - multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16. FORO:

16.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se esse para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente no MUNICÍPIO.

17.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

17.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, que no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros.

17.2.2 - Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

17.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitados pelo MUNICÍPIO, no tocante ao objeto deste contrato.

17.2.4 - Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO a execução do objeto contratado, uma vez havendo motivos de relevante interesse público.

17.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

17.2.6 - O Processo Licitatório nº ____/2020, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

17.2.7 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) _____, CPF. Nº _____.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, obrigando-se cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na legislação em vigor.

Espírito Santo do Pinhal, ___ de _____ de 2020.

SERGIO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

P/CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

1ªTESTEMUNHA _____ 2ª TESTEMUNHA _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO 06 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ___/2020.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, ___ de _____ de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: